



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 582/2021

Súmula: Autoriza Reposição Inflacionaria

A Câmara Municipal de Bela Vista Caroba, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Gelson Maffi, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a repor sobre os vencimentos de seus servidores a variação inflacionaria ocorrida no período de janeiro de 2020 à dezembro 2020.

Art. 2º - De acordo com a Lei 173/2020 o índice a ser aplicado no período deverá ser o IPCA, cujo total acumulado perfaz um total de 4,52 (Quatro vírgula Cinquenta e Dois por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2020, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL